



SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE – CISMETRO** inscrito no CNPJ sob o nº. 19.947.645/0001-64, com sede administrativa na Av. Das Tulipas nº 638 Jd. Holambra - Holambra/SP, neste ato representado pela sua Superintendente do Consórcio, Sr.^a. **ANA DE ELISABETE FILOMENO**, e de outro lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO – SINDICU**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.381.252/0001-98, Registro Sindical sob o nº. 460.000.09679-34, neste ato representado pelo Sr. **VALDOMIRO SUTÉRIO**, Presidente, adiante designado Sindicato, celebram e firmam o presente Acordo Coletivo, na forma do art. 611 e parágrafo 3º do art. 614 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A data-base dos empregados do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE – CISMETRO** é fixada no mês de janeiro de cada exercício e sua vigência é correspondente de 01/01/2026 à 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas-Norte - **CISMETRO**



SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

As partes fixam a apuração mínima inflacionária o índice do **IPCA-IBGE**, referente o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

O CONSÓRCIO concederá reposição salarial correspondente ao IPCA-IBGE 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos) aos salários dos empregados a partir de 1º de janeiro de 2026, acrescido de 0,74% (setenta e quatro décimos) **totalizando o reajuste salarial em 5% (cinco por cento).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS TURNOS DE REVEZAMENTO

A jornada em sistema de revezamento é de 6 (seis) horas por dia, conforme incisos XIII e XIV do art. 7º da Constituição Federal, facultada a compensação de horários e a prorrogação ou redução da jornada.

O CONSÓRCIO manterá empregados em horário de trabalho ininterrupto (sistema de revezamento), com jornada de trabalho prorrogada em duplicidade num mesmo plantão/dia, que será compensada com correspondente descanso em dobro, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por (36 trinta e seis) de descanso.

Durante o plantão de 12 (doze) horas, o Consórcio, proporcionará aos empregados o horário de alimentação, e estes terão, dentro dessa jornada, o intervalo de 1 (uma) hora destinado ao repouso ou alimentação, sendo obrigatório o registro desse intervalo nas folhas de pontos e/ou pontos eletrônicos (conforme sistema adotado em cada repartição), ficando dispensado o acréscimo ao final da jornada dessa hora destinada ao repouso ou alimentação.

As jornadas de trabalho deverão ser estabelecidas em consonância com o Estatuto do Consórcio, Edital do Processo Seletivo e Regramento de Recursos Humanos.

Estiva Gerbi-Lindóia-Mogi Guaçu-Monte Alegre do Sul, Pedreira-Serra Negra

Sede: Rua Santa Julia nº290 Vila Julia - Mogi Guaçu - Estado de S. Paulo - CEP: 13.844-001
Fone: 19-38518888 - E-mail: sindiservidores@uol.com.br - CNPJ 58.381.252/0001-98 site: sindicu.com.br



SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO.

No caso de trabalho ininterrupto noturno, será computada a hora como sendo de 52min30seg, no horário entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e até às 5 (cinco) horas do dia seguinte, entendido como horário noturno.

O trabalho noturno terá os acréscimos da legislação em vigor e a prorrogação da jornada após as 5(cinco) horas da manhã será considerada para os efeitos do pagamento do adicional noturno até o registro do fim da jornada diária.

O trabalho ininterrupto no sistema de 12 x 36, será entendido como horário de trabalho em sistema de compensação, para todos os efeitos legais.

O trabalho ininterrupto de 12x36, quando executado em feriados, será considerado como horário extraordinário, e os domingos como dia normal de trabalho.

O **CONSÓRCIO** designará ou excluirá o empregado do trabalho 12x36 horas desde que acordado entre as partes, face às exigências e demandas dos serviços com a comunicação antecipada ao empregado, inclusive informando a data que iniciará o novo horário de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

A realização de serviços extraordinários será remunerada na forma da constituição federal em 50% nos dias normais e 100% aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DO VALE TRANSPORTE

O **CONSÓRCIO** fará em folha de pagamento o crédito integral de valores dispendidos pelos empregados correspondente ao Vale Transporte para os locais de trabalho e vice-versa, devendo os empregados arcar com o desconto de 6% do salário base, manifestada de forma expressa, conforme determina a Lei Federal 7418/85.

Estiva Gerbi-Lindóia-Mogi Guaçu-Monte Alegre do Sul,Pedreira-Serra Negra

Sede: Rua Santa Julia nº290 Vila Julia - Mogi Guaçu - Estado de S. Paulo - CEP: 13.844-001
Fone: 19-38518888 - E-mail: sindiservidores@uol.com.br - CNPJ 58.381.252/0001-98 site: sindicu.com.br



SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO DE EPI'S

O **CONSÓRCIO** fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI's, em obediência as normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Será fornecido uniformes às diversas categorias dos quadros funcionais do **CONSÓRCIO** à título gratuito, aos que forem considerados necessários à utilização de roupas e equipamentos de proteção individuais – EPI, como sendo parte constante das normas de segurança em medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO INTERVALO INTRA-JORNADA

A todos os empregados do **CONSÓRCIO** é garantido e obrigatório o intervalo intra-jornada em todas as categorias funcionais, conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT sendo livre a liberdade de locomoção neste respectivo intervalo, não podendo ser exigido a permanência nas dependências do local de trabalho durante a concessão, com exceção aos casos de urgência e/ou emergência, sendo remunerado o intervalo nos termos da legislação vigente.

Paragrafo Único: Para a jornada de 06 (seis) horas, será obrigatório um intervalo de 15 minutos, quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas. (§ 1º artigo 71da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO

Aos empregados do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE - CISMETRO** fica concedido abono de faltas ao trabalho por motivo de casamento até 03 (três) dias úteis e consecutivos, contados do dia subsequente ao da realização da cerimônia civil.

Estiva Gerbi-Lindóia-Mogi Guaçu-Monte Alegre do Sul,Pedreira-Serra Negra

Sede: Rua Santa Julia nº290 Vila Julia - Mogi Guaçu - Estado de S. Paulo - CEP: 13.844-001

Fone: 19-38518888 - E-mail: sindiservidores@uol.com.br - CNPJ 58.381.252/0001-98 site: sindicu.com.br



SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O **CONSÓRCIO** através de profissional de Segurança do Trabalho, efetuará laudos técnicos para constatação de adicional de insalubridade, conforme classificação legal consideradas as insalubridades por agentes físicos (ruído, vibrações, calor, frio, umidade), insalubridade por agentes químicos (poeiras, gases, vapores, nevoas e fumos), insalubridade por agentes biológicos, nos termos do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e regularizará os devidos pagamentos. (prazo 30 dias)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCESSÃO PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O empregado que necessitar faltar ao trabalho ou ausentar-se durante a jornada para acompanhar familiar a consultas médicas e internações, sem que possua horas extras acumuladas passíveis de compensação, sofrerá os descontos dos dias/horas ausentes, sem o desconto do descanso semanal remunerado.

Serão considerados familiares, para os efeitos do acompanhamento familiar o cônjuge, companheiro (a), filhos, pais, madrasta e padrasto..

O acompanhamento de familiar deverá ser comprovado mediante apresentação de atestado emitido por profissional médico, ou declaração por responsável pelo estabelecimento de saúde.

O empregado que necessitar faltar ao serviço para internação de filho menor em hospital, terá o primeiro dia abonado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DE LOCAL PRIVATIVO

O **CONSORCIO** buscará viabilizar local privativo nas dependências para o descanso e refeição dos empregados do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA DOS RECIBOS DE PAGAMENTOS

Estiva Gerbi-Lindóia-Mogi Guaçu-Monte Alegre do Sul,Pedreira-Serra Negra

Sede: Rua Santa Julia nº290 Vila Julia - Mogi Guaçu - Estado de S. Paulo - CEP: 13.844-001

Fone: 19-38518888 - E-mail: sindiservidores@uol.com.br - CNPJ 58.381.252/0001-98 site: sindicu.com.br



SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO.

Fica estabelecida como dia anterior a data de pagamento, a disponibilização dos recibos de pagamentos de todos os empregados do **CONSÓRCIO**, através do Site: www.cismetro.com.br, se requerido pelo empregado a impressão em papel deverá ser atendido pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA

Fica assegurado aos empregados o contraditório e ampla defesa consubstanciada no art. 5º inciso LV da CF/88.

“LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

O **CONSÓRCIO** para o período de celebração do Acordo Coletivo de Trabalho concederá o **VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a todos os empregados, indistintamente de suas funções.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos durante o período de duração do ACT farão jus ao benefício após laborarem no mínimo 15 dias dentro de mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

O **CONSÓRCIO** conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, instituirá o Banco de horas para todos os empregados do consórcio

§ Somente para a função de Motorista – 40 horas, fica estipulado o limite máximo de 100 extras por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FALTA ABONADA POR ANIVERSÁRIO

O **CONSÓRCIO** concederá como dia abonado a falta ao trabalho no mês de aniversário do empregado e também o recebimento da 1ª parcela do 13º salário no mês do aniversário.

Handwritten signature and initials in blue ink.



SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FALTA ABONADA POR ÓBITOS

Fica abonada a falta ao trabalho de 01 dia de ausência para os óbitos de sogros e sogras

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PISO SALARIAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O **CONSÓRCIO** adequará os salários bases dos técnicos de enfermagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O **CONSÓRCIO** autoriza o Sindicato, divulgar nos quadros de avisos contidos em todas as suas dependências, informações, avisos, convênios e orientações aos trabalhadores, desde que seja informada a Administração do conteúdo que será divulgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REPASSE DE VERBAS

O **CONSÓRCIO** repassará a entidade sindical nos termos do art. 545, parágrafo único da CLT até o 10º dia subsequente ao do desconto, os valores descontados dos empregados referente à mensalidade sindical e os gastos dos convênios enviados para o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência até 31 de dezembro de 2026, nos termos do parágrafo 3º do art. 614 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REVISÃO

A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo revisar todo ou em parte o presente **ACORDO**, sendo necessário o pré-aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ART. 613, INCISO VIII DA CLT

Fica estabelecida multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial do **CONSÓRCIO** por cláusula e número de empregados e das cominações



SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO.

legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, que reverterá em favor da parte a quem a infringência prejudicar.

Por parte do Sindicato fica estabelecida como multa a retenção por parte do **CONSÓRCIO** de um repasse mensal no que se refere à mensalidade sindical com referência a competência quando se der a infringência.

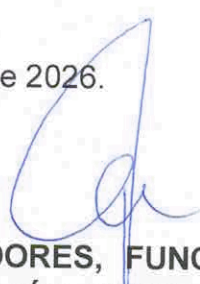
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONSIGNADO LIMITE

O valor para os efeitos de consignados aos empregados será no valor máximo de 30% do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA ASSINATURA DO ACORDO

Por estarem acertados quanto as cláusulas acima expressas, firmam o presente **ACORDO**.

Mogi Guaçu, 02 de janeiro de 2026.


**SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES
LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBL. MUNIC. DE MOGI GUAÇU E REGIÃO
PRESIDENTE – VALDOMIRO SUTÉRIO**


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA
DE CAMPINAS-NORTE – CISMETRO - ANA DE ELISABETE FILOMENO**

Ana de Elisabete Filomeno
Superintendente Cismetro-Holambra
CPF: 025.045.308-89